

*Aprovado - da  
Com a maioria - da  
PSD e CDU, e voto  
contra do CDS.*

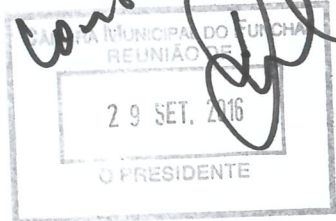


Município do Funchal

### Deliberação

### Derrama sobre o IRC

*Aguardar  
2016.9.28*



De acordo com o disposto na alínea b), do artigo 14.º e no nº 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A Câmara delibera, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do nº 1 artº 33, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- Fixar a taxa normal de derrama em 0,5% a cobrar em 2017, para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2016, superior a € 150.000, nos termos do nº 1, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Isentar do pagamento da derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000, fundamentada com a necessidade de proteger as condições de competitividade dos pequenos negócios.

O Vereador Pelouro Financeiro

Miguel Sérgio Camacho Siva Gouveia